



LEI Nº 1.978, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, revoga a Lei Municipal n.º 1.930, de 29 de Dezembro de 2001 e dá outras providências.

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 736.542,00 (setecentos e trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e dois Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Artigo 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta de ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização das dívidas nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

[Handwritten signature and stamp]
13/12/02
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* fica o poder executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 1.930, de 29 de dezembro de 2001.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2002.

~~ADILSON DOMINGOS MOURA~~
Prefeito


Visto em 13/12/02
Assessoria Jurídica